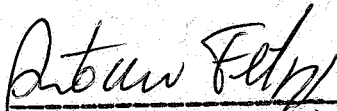


PROJETO DE LEI N.º 69 DE 03 DE ABRIL DE 2012.

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 03 / 04 / 12

  
1º Secretário

Determina que as escolas estaduais e as escolas particulares de ensino fundamental e médio do Estado do Piauí disponibilizem o boletim escolar eletrônico.

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO** Piauí, nos termos da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Ficam as escolas estaduais e as escolas particulares de ensino fundamental e médio do Estado obrigadas a disponibilizarem o boletim escolar eletrônico, contendo dados com notas, frequência e observações acerca do comportamento do aluno, através da internet.

§ 1º - Para o disposto no artigo 1º, no que se refere às escolas estaduais, o governo do Estado deverá proporcionar os recursos técnicos necessários que viabilizem a implantação do boletim escolar na forma eletrônica através do site da Secretaria da Educação.

§ 2º - As escolas deverão fornecer aos pais ou responsáveis pelos alunos, no momento da matrícula, uma cartilha explicando detalhadamente como proceder para acessar o boletim eletrônico.

**Artigo 2º** As escolas estaduais e as escolas particulares de ensino fundamental e médio ficarão responsáveis pela alimentação do banco de dados com as informações que irão gerar o boletim escolar eletrônico.

**Artigo 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Evaldo Gomes

Deputado Estadual - PTC

## **JUSTIFICATIVA**

O boletim escolar funciona como um indicador do rendimento do aluno na instituição de ensino. Nele constam a nota específica de cada matéria e o quantitativo de frequência em cada disciplina.

Por isso, é interessante que pais ou responsáveis possam acompanhar a vida escolar dos alunos e conferir notas e faltas através do sistema eletrônico. É bastante salutar que os pais ou responsáveis auxiliem na aprendizagem dos filhos tendo como aliado mais um mecanismo à disposição.



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 10/04/12

eloages

Conceição de Maria Lages Rodrigu  
Chefe do Núcleo Comissões IC

Ao Deputado Belê

MEDEIROS

para relatar.

Em 17/04/12

[Signature]

Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça